DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9798/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/7006/2014
PROTOCOLO	:	1518248
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE CAMPO GRANDE
ORDENADORA DE DESPESAS	:	AURENICE RODRIGUES PINHEIRO PILATTI
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**EMPENHO Nº 893/2010**
CONTRATADA	:	TADEU & GOMES LTDA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**CONVITE Nº 398/2010**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E DE LIMPEZA, TAIS COMO: COPO DESCARTÁVEL, CERA LÍQUIDA, DESINFETANTE LÍQUIDO E OUTROS, PARA ATENDER À DIVISÃO DE SUPRIMENTO E ESTOQUE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPO GRANDE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 11.580,70**
SEDE DE APRECIAÇÃO	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – NOTA DE EMPENHO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO DO EMPENHO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E DE LIMPEZA – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO –OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – QUITAÇÃO.

Trata-se da análise da formalização do Empenho nº. 893/2010 e sua execução financeira, emitido pelo Município de Campo Grande por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, em favor da empresa Tadeu & Gomes Ltda – me, após o procedimento licitatório Carta Convite nº. 398/2010, cujo objeto é a aquisição de materiais de copa e de limpeza, tais como: copo descartável, cera líquida, desinfetante líquido e outros, para atender à divisão de suprimento e estoque da Secretaria Municipal de Administração de Campo Grande com o valor de R$ 11.580,70 (onze mil quinhentos e oitenta reais e setenta centavos).

O Procedimento Licitatório Carta Convite nº. 398/2010 foi apreciado pelo Tribunal e obteve decisão de legalidade e regularidade, consoante Decisão Singular nº. 2815/2015.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise ANA–2ª ICE– 12137/2018, às fls.36/39.

O douto Ministério Público de Contas, em apreciação do feito prolatou o r. Parece PAR - 4ª PRC - 19065/2018, fls. 40, pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da contratação recai sobre a aquisição de materiais de copa e de limpeza, tais como: copo descartável, cera líquida, desinfetante líquido e outros, para atender à divisão de suprimento e estoque da Secretaria Municipal de Administração de Campo Grande com o valor de R$ 11.580,70 (onze mil quinhentos e oitenta reais e setenta centavos).

De acordo com dados contidos nos autos, o instrumento contratual obedeceu a legislação de regência, Lei nº. 8.666/93.

A execução financeira está assim demonstrada:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial e Final	R$ 11.580,70
Nota de Empenho	**R$ 11.580,70**
Ordem de Pagamento	**R$ 11.580,70**
Notas Fiscais	**R$ 11.580,70**

Destarte, todos os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal conforme conclusão oferecida pelo Corpo Técnico, que se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos, *in verbis:*

> "Diante do exposto, concluímos pela:
>
> a) **Regularidade** e **legalidade** da formalização do **Empenho nº 893/2010** emitido em **21/07/2010** pelo **Município de Campo Grande** (CNPJ Nº 03.501.509/0001-06) por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, em favor da empresa **Tadeu & Gomes Ltda - me** (CNPJ Nº 11.506.570/0001-74), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.
>
> **Regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Empenho nº 893/2010** emitido em **21/07/2010** pelo **Município de Campo Grande** (CNPJ Nº 03.501.509/0001-06) por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, em favor da empresa **Tadeu & Gomes Ltda - me** (CNPJ Nº 11.506.570/0001-74), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno."

No mesmo sentido, o douto Ministério Público de Contas às fls. 40, senão vejamos:

> "Diante da manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, I, da Lei Complementar n. 160/12, com redação dada pela Lei Complementar n. 233/16, conclui pela legalidade e regularidade da formalização do empenho e da prestação de contas de sua execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o art. 120, inciso II e III, e art. 121, incisos II e III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013".

Pois bem, assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto a formalização do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho em comento e sua execução financeira estão em plena consonância com a Lei nº. 8.666/93 e a Lei nº. 4.320/64 precisamente arts. 63 e seguintes.

Logo, a prestação de contas deve ser chancelada pelo Tribunal, nos moldes regimentais.

Ante o exposto, acolho o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidadeda formalização do Empenho nº 893/2010 emitido em 21/07/2010 pelo Município de Campo Grande (CNPJ Nº 03.501.509/0001- 06) por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, em favor da empresa Tadeu & Gomes Ltda - me (CNPJ Nº 11.506.570/0001-74), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Empenho nº 893/2010 emitido em 21/07/2010 pelo Município de Campo Grande (CNPJ Nº 03.501.509/0001-06) por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, em

favor da empresa Tadeu & Gomes Ltda - ME (CNPJ Nº 11.506.570/0001-74), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea “a” do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhora Aurenice Rodrigues Pinheiro Pilatti, CPF/MF nº 140.930.731-04, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pela publicação e intimação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 22 de outubro de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator